



LEI Nº 716/98

Prefeitura Municipal de Cumari

DE 04 de Setembro de 1.998

“Altera datas na Lei nº 714/98 de 26/08/98, que regulamenta o processo de escolha e posse do 1º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cumari”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar data no Artigo 5º e Artigo 6º da Lei nº 714/98, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Encerrado o prazo para inscrições, a COMISSÃO DE ESCOLHA, no dia 14/09/98 afixará no mural de publicações da Prefeitura Municipal e na sede do conselho de Direitos a nominata dos candidatos que requeram inscrições, remetendo cópias da relação ao Ministério Público que, assim como os conselheiros e membros do colégio eleitoral poderão, até 17/09/98, impugnar, fundamentalmente, as candidaturas.

Parágrafo Único - Desde o encerramento das inscrições todos os documentos estarão à disposição dos interessados, que o requererem, na sede do CONSELHO DOS DIREITOS, que funciona na Prefeitura Municipal de Cumari, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 6º - Decorridos os prazos acima a COMISSÃO DE ESCOLHA reunir-se-á para avaliar os requerimentos, documentos, currículos e impugnação e, até 28/09/98 deferirá os registros dos candidatos que preenchem os requisitos da Lei, indeferindo os que não preenchem ou apresentem documentação incompleta.



Prefeitura Municipal de Cumari

Art. 2º - Os demais artigos e parágrafos permanecem com sua redação original.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Setembro de 1.998.

Cleide Abrão Tavares

CLEIDE ABRÃO TAVARES

Prefeita Municipal